

**Resolução CN-SESI nº 0111/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por permuta, de imóvel com benfeitorias, localizado na rua Romeu Vargas nº 29, bairro Poço Rico, em Otacílio Costa/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 092/2021-DIDEN e a proposição nº 56/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, em exercício;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício 37764/2021 e da Resolução Regional 026/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua Romeu Vargas nº 29, esquina com as Ruas Divo Poluceno e Laélcio Cordova, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3.677, antiga matrícula 11.981 do 3º RGI de Lages/SC;

**CONSIDERANDO** as justificativas para alienação, por venda, constantes do Ofício 37764/2021 e da Resolução Regional 026/2021;

**CONSIDERANDO** o valor encontrado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN0179/2021, com base no qual será ofertado o imóvel;

**CONSIDERANDO** que os recursos obtidos com a venda reverterão para as finalidades institucionais do SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0111/2021

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0144/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0179/2021.

**CONSIDERANDO** ainda os termos do Parecer CONJUR Nº 0144/2021, o qual ressaltou que não se verificou nos autos justificativa para a venda direta, por parte do Conselho Regional do SESI-SC, ao Município de Otacílio Costa, sem a devida utilização da modalidade licitatória do Leilão, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, levando em consideração, inclusive, que em função do valor, não há que se falar em dispensa de licitação, com base no art. 9º, inciso II, do RLC.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar por permuta com o Município de Otacílio Costa, imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua Romeu Vargas nº 29, esquina com as Ruas Divo Poluceno e Laélcio Cordova, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3.677, antiga matrícula 11.981 do 3º RGI de Lages/SC, por outro imóvel de igual valor, sendo certo que os recursos obtidos com a venda reverterão para as finalidades institucionais do SESI.

✓





Cont. Resolução CN-SESI nº 0111/2021

**Art. 2º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos;

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

**Art. 5º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

